

H
CST
15/04/86
RP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro
Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Nona Região e dá outras providências.

DESPACHO: JUSTIÇA = SERVIÇO PÚBLICO = FINANÇAS.

À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 14 de ABRIL de 1986

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Nilson Gibson, em 15/04/86 19
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. DEO. WALTER CASANOVA, em 22/4/86
- O Presidente da Comissão de SERVIÇO PÚBLICO =
- Ao Sr. AVOCADO Deputado VICENTE GUABIROBA, em 20.05.86
- O Presidente da Comissão de Finanças
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 7.388 DE 1986

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 62
PL N.º 7388/1986
1

Caixa: 207



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO — CURITIBA



INFORMAÇÃO DG-07/86.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DOS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOÃO ANTONIO GONÇALVES DE MOURA, EUCLIDES ALCIDES ROCHA E FERNANDO AMAZONAS RIBAS DE ALMEIDA DE PROVIDÊNCIAS PARA A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) CARGOS DE ASSESOR DE JUIZ E 02 (DOIS) CARGOS DE SECRETÁRIO DE TURMA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.388, de 1986

(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS).



LEI Nº 7.388 de _____ de _____ de 1 986.

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta Lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1º - A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

05/M



A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1986)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO			
G R U P O	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoria- Superiores TRT-9a.DAS.100	Assessor de Juiz	TRT-9a.DAS.102	04
	Secretário de Turma	TRT-9a.DAS.101	02

A N E X O I I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 1986)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO			
G R U P O	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio Judiciário (TRT-9a.AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-9a.AJ-021	08
	Auxiliar Judiciário	TRT-9a.AJ-023	06
	Atendente Judiciário	TRT-9a.AJ-025	02

—
—
—

Alvarão Geral
06/11

LEI Nº 7.440, de 20 de dezembro de 1985.

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e de outras providências.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos em comissão criados por esta Lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT.2a.DAS.100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Fernando Lyra

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº 7.440, de 20 de dezembro de 1985)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (TRT-2a.DAS.100)	Secretário de Turma	TRT-2a.DAS.101	03
	Subsecretário do Tribunal Pleno	TRT-2a.DAS.102	02

PUBLICAÇÃO | DOU, 23.12.85

DATA | 20.12.85 PG. | 11837CL 3

RETIFICAÇÃO

NOME DO FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO



LEI N. 7.525 — DE 18 DE JUNHO DE 1985

Altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Regiões:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região compor-se-á de 17 (dezesete) Juízes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região compor-se-á de 17 (dezesete) Juízes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região compor-se-á de 9 (nove) Juízes, sendo 7 (sete) togados, vitalícios; e 2 (dois) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juízes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários;

V — o Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região compor-se-á de 12 (doze) Juízes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2.º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; e 2 (duas) funções de Juiz classista temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; e 2

Esta folha contém 01 documento.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO



(continuação - Lei 7.325/85)

LEGISLAÇÃO

— 546 —

FEDERAL

(duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho, Presidente da Junta;

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

V — no Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3.^o O provimento dos cargos e funções de Juiz, criados por esta Lei, obedecerá ao que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz classista, temporário.

Art. 4.^o O pessoal necessário ao atendimento dos encargos decorrentes da ampliação dos Tribunais será recrutado nos quadros dos próprios Tribunais.

Art. 5.^o A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Fernando Lyra.

Esta folha contém 01 documento.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO



OFICIAL

SEÇÃO I

18539

LEI Nº 7.421, de 17 de dezembro de 1985.

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

1985.12.17

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juizes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º - Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único - Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º - Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta Lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Esta folha contém 01 documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO



(continuação - Lei 7.421/85)

Art. 49 - O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupo de Turmas.

Art. 59 - Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 49, e seus parágrafos, 59 e 69, da Lei nº 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art. 69 - Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta Lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, código DAS-101.

§ 19 - A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 29 - Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 79 - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 29 do art. 108 da Constituição Federal.

Esta folha contém 01 documento.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO



(continuação - Lei 7.421/85)

18540

SEÇÃO I

DIÁRIO O.

Art. 8º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY

Fernando Lyra

ANEXO I

(Art. 6º da Lei nº 7.421, de 17 de dezembro de 1985)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Assessor de Juiz	TRT-3-DAS-102	05
Diretor de Secretaria de Turma	TRT-3-DAS-101	01

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº 7.421, de 17 de dezembro de 1985)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO			
GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-03-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag.de Seg.Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01

Esta folha contém 01 documento.

Justiça, de Serviço Público
de Finanças - Em 10.4.86.

P.L. N.º 4.350/80

7



OF. STST-GDG-GP-Nº 174 /86

Brasília-DF., 04 de abril de 1986.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar minuta do Anteprojeto de Lei anexo, oriundo do E. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que propõe a criação, nos termos do inciso II, do art. 115 da Constituição Federal, de Cargos em Comissão e de Provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele órgão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


OSVALDO COSTA

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ULISSES GUIMARÃES**
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF



00508

101 43 2.13.86

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Tobias de Macedo Filho

Juiz Presidente



CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 20 de janeiro de 1986

Senhor Presidente:

A Lei nº 7.325, de 18 de junho de 1985, em seu artigo 1º, Inciso IV, modificou a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, aumentando-a de oito para doze (12) Juizes, mediante a criação de mais quatro (4) cargos, sendo dois (2) cargos de Juiz Togado, vitalício e duas funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Acontece que a referida lei, por força de emenda introduzida em sua tramitação perante o Congresso Nacional, teve modificada sua redação original, resultando daí sua aprovação sem que fossem criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - código DAS-102. Também por força da restrição imposta pelo Congresso e, embora o aumento de composição tivesse como finalidade permitir a divisão do Tribunal em turmas, não foi criado o cargo de Diretor de Secretaria de Turma, código DAS-101.

Os signatários, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foram nomeados para exercer as novas funções criadas no Tribunal, mas vêm-se em situação peculiar, na medida em que não podem

.....

Excelentíssimo Senhor

Doutor Tobias de Macedo Filho

DD. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

9ª Região

Nesta Cidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

contar com assessor, de sua livre escolha, como ocorre neste mesmo Tribunal em relação aos oito (8) juizes anteriores, e em todos os Tribunais do Trabalho do país, onde para cada cargo de Juiz Togado ou Classista a lei assegura o assessoramento por Bacharel em Direito de livre indicação do magistrado junto ao qual for servir.

Ainda recentemente, através da Lei nº 7.421, de 17 de dezembro de 1985, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, teve aumentada a sua composição para vinte e dois (22) juizes, e como se vê da mencionada lei (art.6º), foram criados cinco (5) cargos em comissão de Assessor de Juiz e um (1) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, mantendo-se o critério de, juntamente com os cargos de juiz, criar os de assessoramento e de diretor de secretaria de turma.

Assim, visando regularizar a situação anômala resultante da Lei nº 7.325, de 18 de junho de 1985, vêm os firmatários solicitar de Vossa Excelência a tomada das providências necessárias, no sentido de encaminhar aos órgãos competentes do Poder Executivo a proposta de criação de quatro (4) cargos de Assessor de Juiz e os cargos de Diretor de Secretaria de Turma, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Colhemos do ensejo para renovar a Vossa Excelência nos suas expressões de admiração e estima.

Atenciosamente,

João Antonio Gonçalves de Moura
.....
João Antonio Gonçalves de Moura

Euclides Alcides Rocha
.....
Euclides Alcides Rocha

Bento de Oliveira e Silva
.....
Bento de Oliveira e Silva

Fernando Amazonas Ribas de Almeida
.....
Fernando Amazonas Ribas de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 9ª REGIÃO



INFORMAÇÃO DG Nº 07/86

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Com relação à solicitação de criação de 04 (quatro) cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, todos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, relembramos que o projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo e que resultou na Lei nº 7.325/85, contemplava os Regionais ampliados com cargos de Assessor de Juiz e também de determinado número de cargos de provimento efetivo para o desempenho de atividades auxiliares, como a lotação das Secretarias e dos gabinetes dos juizes.

Recentemente, inclusive, o E. TRT da 3ª Região teve ampliada a sua composição, Lei nº 7.241 de 17 de dezembro de 1985, tendo sido criados os cargos de Assessor, de Secretário de Turma e os de provimento efetivo.

Isto apenas confirma a anomalia contida na Lei nº 7.325/85, como bem salientaram os magistrados signatários do pedido e que surgiu durante a tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional.

Uma vez encampada por V.Exa. a justa reivindicação dos ilustres magistrados de que seja encaminhado aos poderes próprios o pedido de criação dos cargos de Assessor de Juiz e de Secretário de Turma, tomamos a liberdade de sugerir também a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, destinados aos serviços auxiliares, à exemplo da citada Lei nº 7.421/85, e que seriam 8 cargos de Técnico Judiciário destinados aos Gabinetes dos Juizes, e 6 cargos de auxiliar Judiciário e 2 cargos de atendente judiciário destinados às Secretarias das Turmas.

Resulta da exposição, a minuta do Anteprojeto de Lei que segue destinada ao exame do C. Plenário desta Corte.

À Elevada apreciação da E. Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 9ª REGIÃO



CONT. INFORMAÇÃO DG Nº 07/86

Curitiba, 21 de fevereiro de 1986.


Simão Pedro Viavares
Diretor Geral



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 09/86

CERTIFICO e dou fé que em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, presentes os Exmos. Juízes José Montenegro Antero, Vicente Silva, representante dos Empregados, Leonardo Abagge, Indalécio Gomes Neto, George Christofis, representante dos Empregadores, Euclides Alcides Rocha, Bento de Oliveira Silva, representante dos Empregados, Fernando Ribas Amazonas de Almeida, representante dos Empregadores, RESOLVEU o Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Presidente do Tribunal, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins, a minuta do Anteprojeto de criação de 4 (quatro) Cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) Cargos de Secretário de Turma, todos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, bem como o preenchimento de Cargos de provimento efetivo para o desempenho de atividades auxiliares, como a lotação das Secretarias e dos Gabinetes dos Juízes.

OBS.: Ausentes, justificadamente, o Exmo. Juiz Pedro Ribeiro Tavares e, em férias, os Exmos. Juízes Carmen Amin Ganem e João Antonio Gonçalves de Moura.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1986.

[Handwritten Signature]
ALMIR SOARES

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ em 27 fev.
nº 11846 p. 68.
em 27/fevereiro 1986

— /mrml.
—
—



INFORMAÇÃO DG-07/86

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência proposta, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de Projeto de Lei visando à criação de 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz, 2 (dois) de Secretário de Turma, 8 (oito) de Técnico Judiciário, 6 (seis) de Auxiliar Judiciário e 2 (dois) de Atendente Judiciário, todos destinados aos Gabinetes de Juizes e Secretarias das Turmas daquele Tribunal.

As razões da proposta decorrem de anomalia verificada quando da aprovação da Lei 7.325, de 18 de junho de 1985 que, ao modificar a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criou mais 4 (quatro) cargos de Juiz, possibilitando inclusive o seu desdobramento em Turmas, sem, contudo, criar os cargos de estrutura e apoio ao funcionamento adequado daqueles órgãos.

A proposta teve aprovação unânime do Colendo Plenário do T.R.T. da 9ª Região, resultando na minuta de Projeto de Lei em anexo, que espera seja encaminhada ao Poder Legislativo, com base no artigo 115, inciso II, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

Brasília-DF., 4 de abril de 1986.


JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 7.388, DE 1986

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO NILSON GIBSON

RELATÓRIO

Por este projeto são criados, no T.R.T. da 9a. Região, quatro cargos em comissão de Assessor de Juiz, código DAS- 102 , e dois cargos de Secretário de Turma, código DAS- 101. Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

São também criados, no Quadro Permanente de Pessoal do mesmo Tribunal, os seguintes cargos de provimento efetivo: oito Técnicos Judiciários, seis Auxiliares Judiciários e dois Atendentes Judiciários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 7.388, DE 1986

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "A" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.388/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raymundo Asfóra - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Aluizio Campo, João Gilberto, José Melo, Ernani Sátyro, Raimundo Leite, Gorgônio Neto, Nilson Gibson, José Mendonça de Moraes, Bonifácio de Andrada, Édison Lobão, Jorge Arbage, José Carlos Fonseca e Armando Pinheiro.

Sala da Comissão, 15 de abril de 1986

Deputado RAYMUNDO ASFÓRA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO



PROJETO DE LEI Nº 7.388, DE 1986

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, e dá outras providências.

AUTOR : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR : Deputado WALTER CASANOVA

I - RELATÓRIO :

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho , via do presente projeto de lei, objetiva criar 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, em Comissão, e ainda 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, 6 (seis) de Auxiliar Judiciário e 2 (dois) de Atendente Judiciário, de provimento efetivo para serem exercitados no TRT da 9a. Região.

Argumenta o Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região , que a Lei nº 7.325, de 18 de junho de 1985, em seu artigo 1º, Inciso IV, modificou a composição do TRT da 9a. Região, de 8 (oito) para 12 (doze) Juizes, mediante a criação de mais 4 (quatro) cargos, sendo dois de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, representando empregados (1) e empregadores (1).



Declara, ainda, que ao ser aprovado o projeto que resultou na Lei 7.325/85, com Emenda, deixou-se de criar os cargos de Assessor de Juiz e o de Diretor de Secretaria de Turma.

Disso decorre que os titulares designado por força daquela Lei, segundo o TRT, não podem contar com assessoria livremente escolhida, como ocorre no âmbito do próprio Tribunal, com relação aos demais 8 (oito) juizes então existentes, bem como no dos demais Tribunais do Trabalho de todo o país, impedindo, inclusive, a criação de cargos de provimento efetivo previsto na propositura.

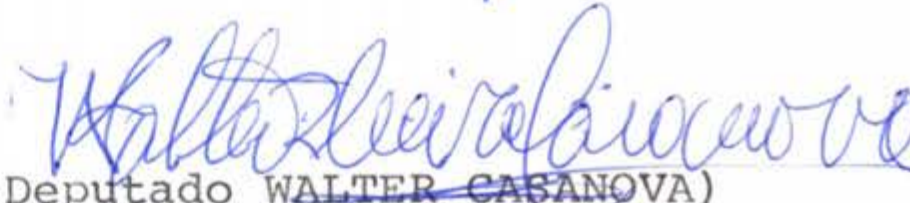
Cogita-se, pois, de se corrigir anomalia decorrente de alteração aposta durante a tramitação do projeto original, que resultou na Lei 7.325/85.

É o relatório.

II - VOTO :

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do presente Projeto de Lei, de autoria do TST.

Sala da Comissão, *07* de *maio* de 1986


(Deputado WALTER CASANOVA)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.388/86

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em sua reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.388/86, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Armando Pinheiro, Presidente, Homero Santos e Geraldo Melo, Vice-Presidentes, Walter Casanova, Oscar Alves, Francisco Pinto e José Carlos Martinez.

Sala da Comissão, *07* de *maio* de 1986

(Deputado ARMANDO PINHEIRO)
Presidente

(Deputado WALTER CASANOVA)
Relator



PROJETO DE LEI Nº 7 388, DE 1986

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado VICENTE GUABIROBA

RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, encaminhado a esta Casa pelo Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de quatro cargos em comissão de Assessor de Juiz e dois cargos de Secretário de Turma, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão da livre escolha dos magistrados junto aos quais deverão servir.

Além disso, pretende criar oito cargos de Técnico Judiciário, seis cargos de Auxiliar Judiciário e dois cargos de Atendente Judiciário, todos cargos de provimento efetivo, devendo este realizar-se de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal, que condiciona o preenchimento de tais cargos através de concursos público.

Acrescenta a proposição deverem as despesas decorrentes da execução da futura Lei correr à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

A matéria já tramitou, nesta Casa, nas Comissões de Constituição e Justiça e na de Serviço Público, tendo, ambas, se manifestado pela sua acolhida.

É o relatório.

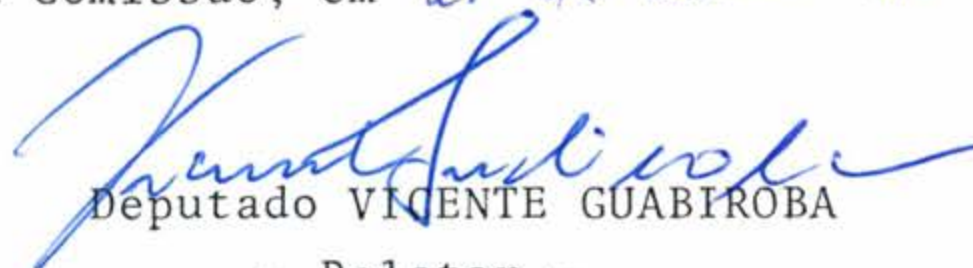
VOTO DO RELATOR

Está patente a oportunidade da medida proposta, ante as razões aduzidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região que, dentre outros argumentos, lembra haver sido e levado para doze o número de juizes daquela Corte sem que, si multaneamente, houvessem sido previstos os cargos de Assessor de Juiz e Secretário de Turma, imprescindíveis à nova configuração assumida pelo Tribunal, não tendo sido previsto, igualmente, a criação dos cargos de provimento efetivo ora propostos.

Ficou perfeitamente caracterizada, na referida exposição, tratar-se de lacuna que urge seja corrigida, pelo que se recomenda a acolhida da proposição.

Ante o exposto, é o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7 388, de 1986.

Sala da Comissão, em *21 de maio de 1986*


Deputado VICENTE GUABIROBA

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS




P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

PROJETO DE LEI Nº 7.388/86

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 1986, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.388/86 - do Tribunal Superior do Trabalho - nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Vicente Guabiroba, Presidente, Christóvam Chiaradia, Vice-Presidente, Luiz Baccarini, Moysés Pimentel, José Carlos Fagundes, Paulo Melro, Nyder Barbosa, Wilson Vaz e Floriceno Paixão.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1986.


Deputado Christóvam Chiaradia
Vice-Presidente
No exercício da Presidência


Deputado Vicente Guabiroba
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.388-A, DE 1.986

(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)



Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 7.388, DE 1986, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.388, de 1986

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1.º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 320, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2.º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1986; 164.º da Independência e 97.º da República.

ANEXO I

(Art. 1.º da Lei n.º _____, de _____ de 1986)

CARGOS EM COMISSÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região

Grupo	Denominação	Código	N.º de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz	TRT-9.ª.DAS.102	4
TRT-9.ª.DAS.100	Secretário de Turma	TRT-9.ª.DAS.101	2



ANEXO II

(Art. 2.º da Lei n.º , de de de 1986)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tribunal Regional do Trabalho da Nova Região

Grupo	Denominação	Código	N.º de Cargos
Atividade de Apoio Judiciário (TRT-9.ª.AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-9.ª.AJ-021	8
	Auxiliar Judiciário	TRT-9.ª.AJ-023	6
	Atendente Judiciário	TRT-9.ª.AJ-025	2

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

LEI N.º 7.440
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Os cargos em comissão criados por esta Lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-2.ª-DAS-100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. —
JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º 7.440, de 20 de dezembro de 1985)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Grupo	Código	N.º de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRT-2.ª-DAS-100)	Secretário de Turma	TRT-2.ª-DAS-101	03
	Subsecretário do Tribunal Pleno	TRT-2.ª-DAS-102	02

LEI N.º 7.325
 DE 18 DE JUNHO DE 1985

Altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Regiões:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região compor-se-á de 17 (dezesete)



Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região compor-se-á de 17 (dezesete) Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região compor-se-á de 9 (nove) Juizes, sendo 7 (sete) togados, vitalícios; e 2 (dois) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários;

V — o Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2.^o Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e 2 (duas) funções de Juiz classista temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, 1 (um) cargo de Juiz (togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho, Presidente da Junta;

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

V — no Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, 2 (dois) cargos de Juiz toga-

do, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3.^o O provimento dos cargos e funções de Juiz, criados por esta Lei, obedecerá ao que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz classista, temporário.

Art. 4.^o O pessoal necessário ao atendimento dos encargos decorrentes da ampliação dos Tribunais será recrutado nos quadros dos próprios Tribunais.

Art. 5.^o A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **Fernando Lyra**.

LEI N.^o 7.421
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juizes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2.^o Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalícia, 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3.^o Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalícia, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4.^o O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupo de Turmas.



Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 4.º, e seus parágrafos, 5.º e 6.º, da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, código DAS-101.

§ 1.º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2.º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7.º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional

do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8.º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

ANEXO I

(Art. 6.º da Lei n.º 7.421, de 17 de dezembro de 1985)

CARGOS EM COMISSÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Código	Denominação	N.º de cargos
TRT-3-DAS-102	Assessor de Juiz	05
TRT-3-DAS-101	Diretor de Secretaria de Turma	01

ANEXO II

(Art. 7.º da Lei n.º 7.421, de 17 de dezembro de 1985)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Grupo	Categorias funcionais	Código	N.º de cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-03-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01

OF.STST-GDG-GP-N.º 174/86

Brasília-DF., 4 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar minuta do Anteprojeto de lei anexo, oriundo do E. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que propõe a criação, nos termos do inciso II, do art. 115 da Constituição Federal, de Cargos em Comissão e de Provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele órgão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Coqueijo Costa**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Tribunal Regional do Trabalho
da 9.ª Região**

Curitiba, 20 de janeiro de 1986

Excelentíssimo Senhor
Doutor Tobias de Macedo Filho
DD. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da 9.ª Região
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

A Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985, em seu artigo 1.º, Inciso IV, modificou a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, aumentando-a de oito para doze (12) Juizes, mediante a criação de mais quatro (4) cargos, sendo dois (2) cargos de Juiz Togado, vitalício e duas funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Acontece que a referida lei, por força de emenda introduzida em sua tramitação perante o Congresso Nacional, teve modificada sua redação original, resultando daí sua aprovação sem que fossem criados os cargos de **Assessor de Juiz**, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores — código DAS-102. Também por força da restrição imposta pelo Congresso e, embora o aumento de composição tivesse como finalidade permitir a divisão do Tribunal em turmas, não foi criado o cargo de **Diretor de Secretaria de Turma**, código DAS-101.



Os signatários, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foram nomeados para exercer as novas funções criadas no Tribunal, mas vêm-se em situação peculiar, na medida em que não podem contar com assessor, de sua livre escolha, como ocorre neste mesmo Tribunal em relação aos oito (8) juizes anteriores, e em todos os Tribunais do Trabalho do país, onde para cada cargo de Juiz Togado ou Classista a lei assegura o assessoramento por Bacharel em Direito de livre indicação do magistrado junto ao qual for servir.

Ainda recentemente, através da Lei n.º 7.421, de 17 de dezembro de 1985, o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, teve aumentada a sua composição para vinte e dois (22) juizes, e como se vê da mencionada lei (art. 6.º), foram criados cinco (5) cargos em comissão de Assessor de Juiz e um (1) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, mantendo-se o critério de, juntamente com os cargos de juiz, criar os de assessoramento e de diretor de secretaria de turma.

Assim, visando regularizar a situação anômala resultante da Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985, vêm os firmatários solicitar de Vossa Excelência a tomada das providências necessárias, no sentido de encaminhar aos órgãos competentes do Poder Executivo a proposta de criação de quatro (4) cargos de Assessor de Juiz e os cargos de Diretor de Secretaria de Turma, no Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Colhemos do ensejo para renovar a Vossa Excelência nossas expressões de admiração e estima.

Atenciosamente, **João Antonio Gonçalves de Moura — Euclides Alcides Rocha — Bento de Oliveira e Silva — Fernando Amazonas Ribas de Almeida.**

INFORMAÇÃO DG N.º 7/86

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Com relação à solicitação de criação de 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, relembramos que o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo e que resultou na Lei n.º 7.325/85, contemplava os Regionais ampliados com cargos de Assessor de Juiz e também de determinado número de cargos de provimento efetivo para o desempenho de atividades auxiliares, como a lotação das Secretarias e dos gabinetes dos juizes.



Recentemente, inclusive, o E. TRT da 3.^a Região teve ampliada a sua composição, Lei n.º 7.241, de 17 de dezembro de 1985, tendo sido criados os cargos de Assessor, de Secretário de Turma e os de provimento efetivo.

Isto apenas confirma a anomalia contida na Lei n.º 7.325/85, como bem salientaram os magistrados signatários do pedido e que surgiu durante a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional.

Uma vez encampada por V. Ex.^a a justa reivindicação dos ilustres magistrados de que seja encaminhado aos poderes próprios o pedido de criação dos cargos de Assessor de Juiz e de Secretário de Turma, tomamos a liberdade de sugerir também a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, destinados aos serviços auxiliares, à exemplo da citada Lei n.º 7.421/85, e que seriam 8 cargos de Técnico Judiciário destinados aos Gabinetes dos Juizes, e 6 cargos de Auxiliar Judiciário e 2 cargos de Atendente Judiciário destinados às Secretarias das Turmas.

Resulta da exposição, a minuta do anteprojeto de lei que segue destinada ao exame do C. Plenário desta Corte.

A elevada apreciação da E. Presidência.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1986. — **Silviano Pedro Tavares**, Diretor-Geral.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 9/86

CERTIFICO e dou fé que em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, presentes os Exmos. Juizes José Montenegro Antero, Vicente Silva, representante dos Empregados, Leonardo Abagge, Indalécio Gomes Neto, George Christofis, representante dos Empregadores, Euclides Alcides Rocha, Bento de Oliveira Silva, representante dos Empregados, Fernando Ribas Amazonas de Almeida, representante dos Empregadores, RESOLVEU o Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Presidente do Tribunal, encaminhar ao Tri-

bunal Superior do Trabalho, para os devidos fins, a minuta do anteprojeto de criação de 4 (quatro) Cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) Cargos de Secretário de Turma, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como o preenchimento de Cargos de provimento efetivo para o desempenho de atividades auxiliares, como a lotação das Secretarias e dos Gabinetes dos Juizes.

OBS.: Ausentes, justificadamente, o Exmo. Juiz Pedro Ribeiro Tavares e, em férias os Exmos. Juizes Carmen Amin Ganem e João Antonio Gonçalves de Moura.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1986. — **Almir Soares**, Secretário do Tribunal Pleno.
INFORMAÇÃO DG-7/86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência proposta, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, de projeto de lei visando à criação de 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz, 2 (dois) de Secretário de Turma, 8 (oito) de Técnico Judiciário, 6 (seis) de Auxiliar Judiciário e 2 (dois) de Atendente Judiciário, todos destinados aos Gabinetes de Juizes e Secretarias das Turmas daquele Tribunal.

As razões da proposta decorrem de anomalia verificada quando da aprovação da Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985 que, ao modificar a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, criou mais 4 (quatro) cargos de Juiz, possibilitando inclusive o seu desdobramento em Turmas, sem, contudo, criar os cargos de estrutura e apoio ao funcionamento adequado daqueles órgãos.

A proposta teve aprovação unânime do Colendo Plenário do TRT da 9.^a Região, resultando na minuta de projeto de lei em anexo, que espera seja encaminhada ao Poder Legislativo, com base no artigo 115, inciso II, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

Brasília, 4 de abril de 1986. — **José Geraldo Lopes Araújo**.

Aprovado o Projeto.
A todo o momento
Final
Em 24-01-76



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 7.388-A, de 1986

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho na Nona Região e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 7.388, de 1986, a que se referem os pareceres.)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1.º A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2.º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação

dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1986; 164.º da Independência e 97.º da República.

ANEXO I

(Art. 1.º da Lei n.º _____, de _____ de 1986)

CARGOS EM COMISSÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região

Grupo	Denominação	Código	N.º de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz	TRT-9.ª DAS.102	4
TRT-9.ª DAS 100	Secretário de Turma	TRT-9.ª DAS.101	2



ANEXO II

(Art. 2.º da Lei n.º , de de 1986)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região

Grupo	Denominação	Código	N.º de Cargos
(TRT-9.ª AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-9.ª AJ-021	8
	Auxiliar Judiciário	TRT-9.ª AJ-023	6
	Atendente Judiciário	TRT-9.ª AJ-025	2

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELO AUTORLEI N.º 7.440
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Os cargos em comissão criados por esta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT-2.ª-DAS-100, serão posicionados na respectiva escala de níveis por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. —
JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º 7.440, de 20 de dezembro de 1985)

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Grupo	Código	N.º de Cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRT-2.ª-DAS-100)	Secretário de Turma	TRT-2.ª-DAS-101	03
	Subsecretário do Tribunal Pleno	TRT-2.ª-DAS-102	02

LEI N.º 7.325
DE 18 DE JUNHO DE 1985

Altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Regiões:

I — o Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região compor-se-á de 17 (dezessete)



Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região compor-se-á de 17 (dezesete) Juizes, sendo 11 (onze) togados, vitalícios; e 6 (seis) classistas, temporários;

III — o Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região compor-se-á de 9 (nove) Juizes, sendo 7 (sete) togados, vitalícios; e 2 (dois) classistas, temporários;

IV — o Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários;

V — o Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região compor-se-á de 12 (doze) Juizes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários.

Art. 2.^o Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — no Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, 3 (três) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e 2 (duas) funções de Juiz classista temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

II — no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a serem providos, 1 (um) por Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão e 1 (um) por membro do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

III — no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, 1 (um) cargo de Juiz togado, vitalício, a ser provido por Juiz do Trabalho, Presidente da Junta;

IV — no Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, 2 (dois) cargos de Juiz togado, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores;

V — no Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, 2 (dois) cargos de Juiz toga-

do, vitalício, a serem providos por Juizes do Trabalho, Presidentes de Junta; e 2 (duas) funções de Juiz classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Art. 3.^o O provimento dos cargos e funções de Juiz, criados por esta Lei, obedecerá ao que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz classista, temporário.

Art. 4.^o O pessoal necessário ao atendimento dos encargos decorrentes da ampliação dos Tribunais será recrutado nos quadros dos próprios Tribunais.

Art. 5.^o A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6.^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **Fernando Lyra**.

LEI N.^o 7.421
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juizes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2.^o Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3.^o Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4.^o O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupo de Turmas.



Art. 5.º Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 4.º, e seus parágrafos, 5.º e 6.º, da Lei n.º 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, código DAS-101.

§ 1.º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2.º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7.º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional

do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8.º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

ANEXO I

(Art. 6.º da Lei n.º 7.421, de 17 de dezembro de 1985)

CARGOS EM COMISSÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Código	Denominação	N.º de cargos
TRT-3-DAS-102	Assessor de Juiz	05
TRT-3-DAS-101	Diretor de Secretaria de Turma	01

ANEXO II

(Art. 7.º da Lei n.º 7.421, de 17 de dezembro de 1985)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Grupo	Categorias funcionais	Código	N.º de cargos
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-03-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01



OF.STST-GDG-GP-N.º 174/86

Brasília-DF., 4 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar minuta do Anteprojeto de lei anexo, oriundo do E. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que propõe a criação, nos termos do inciso II, do art. 115 da Constituição Federal, de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele órgão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Coqueijo Costa**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
da 9.ª Região

Curitiba, 20 de janeiro de 1986

Excelentíssimo Senhor
Doutor Tobias de Macedo Filho
DD. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da 9.ª Região
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

A Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985, em seu artigo 1.º, Inciso IV, modificou a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, aumentando-a de oito para doze (12) Juizes, mediante a criação de mais quatro (4) cargos, sendo dois (2) cargos de Juiz Togado, vitalício e duas funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

Acontece que a referida lei, por força de emenda introduzida em sua tramitação perante o Congresso Nacional, teve modificada sua redação original, resultando daí sua aprovação sem que fossem criados os cargos de **Assessor de Juiz**, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores — código DAS-102. Também por força da restrição imposta pelo Congresso e, embora o aumento de composição tivesse como finalidade permitir a divisão do Tribunal em turmas, não foi criado o cargo de **Diretor de Secretaria de Turma**, código DAS-101.

Os signatários, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foram nomeados para exercer as novas funções criadas no Tribunal, mas vêem-se em situação peculiar, na medida em que não podem contar com assessor de sua livre escolha, como ocorre neste mesmo Tribunal em relação aos oito (8) juizes anteriores, e em todos os Tribunais do Trabalho do país, onde para cada cargo de Juiz Togado ou Classista a lei assegura o assessoramento por Bacharel em Direito de livre indicação do magistrado junto ao qual for servir.

Ainda recentemente, através da Lei n.º 7.421, de 17 de dezembro de 1985, o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, teve aumentada a sua composição para vinte e dois (22) juizes, e como se vê da mencionada lei (art. 6.º), foram criados cinco (5) cargos em comissão de Assessor de Juiz e um (1) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, mantendo-se o critério de, juntamente com os cargos de juiz, criar os de assessoramento e de diretor de secretaria de turma.

Assim, visando regularizar a situação anômala resultante da Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985, vêm os firmatários solicitar de Vossa Excelência a tomada das providências necessárias, no sentido de encaminhar aos órgãos competentes do Poder Executivo a proposta de criação de quatro (4) cargos de Assessor de Juiz e os cargos de Diretor de Secretaria de Turma, no Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Colhemos do ensejo para renovar a Vossa Excelência nossas expressões de admiração e estima.

Atenciosamente, **João Antonio Gonçalves de Moura — Euclides Alcides Rocha — Benito de Oliveira e Silva — Fernando Amazonas Ribas de Almeida.**

INFORMAÇÃO DG N.º 7/86

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Com relação à solicitação de criação de 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, relembramos que o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo e que resultou na Lei n.º 7.325/85, contemplava os Regionais ampliados com cargos de Assessor de Juiz e também de determinado número de cargos de provimento efetivo para o desempenho de atividades auxiliares, como a lotação das Secretarias e dos gabinetes dos juizes.



Recentemente, inclusive, o E. TRT da 3.ª Região teve ampliada a sua composição, Lei n.º 7.241, de 17 de dezembro de 1985, tendo sido criados os cargos de Assessor, de Secretário de Turma e os de provimento efetivo.

Isto apenas confirma a anomalia contida na Lei n.º 7.325/85, como bem salientaram os magistrados signatários do pedido e que surgiu durante a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional.

Uma vez encampada por V. Ex.ª a justa reivindicação dos ilustres magistrados de que seja encaminhado aos poderes próprios o pedido de criação dos cargos de Assessor de Juiz e de Secretário de Turma, tomamos a liberdade de sugerir também a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, destinados aos serviços auxiliares, a exemplo da citada Lei n.º 7.421/85, e que seriam 8 cargos de Técnico Judiciário destinados aos Gabinetes dos Juizes, 6 cargos de Auxiliar Judiciário e 2 cargos de Atendente Judiciário destinados às Secretarias das Turmas.

Resulta da exposição, a minuta do anteprojeto de lei que segue destinada ao exame do C. Plenário desta Corte.

A elevada apreciação da E. Presidência.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1986. — **Simão Pedro Tavares**, Diretor-Geral.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 9/86

CERTIFICO e dou fé que em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, presentes os Exmos. Juizes José Montenegro Antero, Vicente Silva, representante dos Empregados, Leonardo Abagge, Indalécio Gomes Neto, George Christofis, representante dos Empregadores, Euclides Alcides Rocha, Bento de Oliveira Silva, representante dos Empregados, Fernando Ribas Amazonas de Almeida, representante dos Empregadores, RESOLVEU o Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Presidente do Tribunal, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins, a minuta do anteprojeto de criação de 4 (quatro) Cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) Cargos de Secretário de Turma, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, bem como o preenchimento de Cargos de provimento efetivo para o desempenho de atividades auxiliares, como a lotação das Secretarias e dos Gabinetes dos Juizes.

OBS.: Ausentes, justificadamente, o Exmo. Juiz Pedro Ribeiro Tavares e, em férias, os Exmos. Juizes Carmen Amin Ganem e João Antonio Gonçalves de Moura.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1986. — **Almir Soares**, Secretário do Tribunal Pleno.
INFORMAÇÃO DG-7/86

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência proposta, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, de projeto de lei visando à criação de 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz, 2 (dois) de Secretário de Turma, 8 (oito) de Técnico Judiciário, 6 (seis) de Auxiliar Judiciário e 2 (dois) de Atendente Judiciário, todos destinados aos Gabinetes de Juizes e Secretarias das Turmas daquele Tribunal.

As razões da proposta decorrem de anomalia verificada quando da aprovação da Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985 que, ao modificar a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, criou mais 4 (quatro) cargos de Juiz, possibilitando inclusive o seu desdobramento em Turmas, sem, contudo, criar os cargos de estrutura e apoio ao funcionamento adequado daqueles órgãos.

A proposta teve aprovação unânime do Colendo Plenário do TRT da 9.ª Região, resultando na minuta de projeto de lei em anexo, que espera seja encaminhada ao Poder Legislativo, com base no artigo 115, inciso II, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

Brasília, 4 de abril de 1986. — **José Geraldo Lopes Araújo**.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Por este projeto são criados, no TRT da 9.ª Região, quatro cargos em comissão de Assessor de Juiz, código DAS-102, e dois cargos de Secretário de Turma, código DAS-101. Os cargos de Assessor de Juiz privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

São também criados, no Quadro Permanente de Pessoal do mesmo Tribunal, os seguintes cargos de provimento efetivo: oito Técnicos Judiciários, seis Auxiliares Judiciários e dois Atendentes Judiciários.

Os cargos do Quadro Permanente serão distribuídos pelas classes das respectivas



categorias funcionais, em número fixados por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos e obedecendo-se às normas legais e regulamentares em vigor, em especial as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Acham-se obedecidas as diretrizes constitucionais relativamente à competência legislativa da União (art. 8.º, item XVII, alínea a), às atribuições do Congresso Nacional e a exclusiva iniciativa (art. 56 combinado com o art. 115, II).

A técnica legislativa utilizada não merece reparos.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei n.º 7.388/86.

Sala da Comissão, 15 de abril de 1986. — **Nilson Gibson**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "A" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.388/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Raymundo Asfóra, Vice-Presidente; no exercício da Presidência, Aluizio Campos, João Gilberto, José Melo, Ernani Satyro, Raimundo Leite, Gorgônio Neto, Nilson Gibson, José Mendonça de Moraes, Bonifácio de Andrade, Edison Lobão, Jorge Arbage, José Carlos Fonseca e Armando Pinheiro.

Sala da Comissão, 15 de abril de 1986. — **Raymundo Asfóra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Nilson Gibson**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

I — Relatório

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, via do presente projeto de lei, objetiva criar 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, em Comissão, e ainda 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, 6 (seis) de Auxiliar Judiciário e 2 (dois) de Atendente Judiciário, de provimento efetivo para serem exercitados no TRT da 9.ª Região.

Argumenta o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, que a Lei n.º 7.325, de 18 de junho de 1985, em seu artigo 1.º, Inciso IV, modificou a composição do TRT da 9.ª Região, de 8 (oito) para 12 (doze) Juizes, mediante a criação de mais 4 (quatro) cargos, sendo dois de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, representando empregados (1) e empregadores (1).

Declara, ainda, que ao ser aprovado o projeto que resultou na Lei 7.325/85, com emenda, deixou-se de criar os cargos de Assessor de Juiz e o de Diretor de Secretaria de Turma.

Disso decorre que os titulares designado por força daquela lei, segundo o TRT, não podem contar com assessoria livremente escolhida, como ocorre no âmbito do próprio Tribunal, com relação aos demais 8 (oito) juizes então existentes, bem como no dos demais Tribunais do Trabalho de todo o País, impedindo, inclusive, a criação de cargos de provimento efetivo previsto na propositura.

Cogita-se, pois, de se corrigir anomalia decorrente de alteração aposta durante a tramitação do projeto original, que resultou na Lei 7.325/85.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do presente projeto de lei, de autoria do TST.

Sala da Comissão, 7 de maio de 1986. — **Walter Casanova**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Serviço Público, em sua reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.388/86, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Armando Pinheiro, Presidente; Homero Santos e Geraldo Melo, Vice-Presidentes; Walter Casanova, Oscar Alves, Francisco Pinto e José Carlos Martinez.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1986. — **Armando Pinheiro**, Presidente — **Walter Casanova**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O projeto de lei em pauta, encaminhado a esta Casa pelo Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de quatro cargos em



comissão de Assessor de Juiz e dois cargos de Secretário de Turma, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão da livre escolha dos magistrados junto aos quais deverão servir.

Além disso, pretende criar oito cargos de Técnico Judiciário, seis cargos de Auxiliar Judiciário e dois cargos de Atendente Judiciário, todos cargos de provimento efetivo, devendo este realizar-se de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2.º do art. 108 da Constituição Federal, que condiciona o preenchimento de tais cargos através de concursos público.

Acrescenta a proposição deverem as despesas decorrentes da execução da futura lei correr à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

A matéria já tramitou, nesta Casa, nas Comissões de Constituição e Justiça e na de Serviço Público, tendo, ambas, se manifestado pela sua acolhida.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Está patente a oportunidade da medida proposta, ante as razões aduzidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região que, dentre outros argumentos, lembra

haver sido elevado para doze o número de juizes daquela Corte sem que, simultaneamente, houvessem sido previstos os cargos de Assessor de Juiz e Secretário de Turma, imprescindíveis à nova configuração assumida pelo Tribunal, não tendo sido previsto, igualmente, a criação dos cargos de provimento efetivo ora propostos.

Ficou perfeitamente caracterizada, na referida exposição, tratar-se de lacuna que urge seja corrigida, pelo que se recomenda a acolhida da proposição.

Ante o exposto, é o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.388, de 1986.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1986. — **Vicente Guabiroba**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 1986, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.388/86 — do Tribunal Superior do Trabalho — nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Vicente Guabiroba, Presidente; Christóvam Chiaradia, Vice-Presidente; Luiz Baccarini, Moysés Pimentel, José Carlos Fagundes, Paulo Melro, Nyder Barbosa, Wilson Vaz e Floriceno Paixão.

Sala da Comissão, 21 de maio de 1986. — **Christóvam Chiaradia**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Vicente Guabiroba**, Relator.

Lote: 62
Caixa: 207

PL N.º 7388/1986

37

Aula. Em 25.11.86.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 7.388-A, de 1986

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 7.388-B, de 1986

[Assinatura]



Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de turma, Código DAS-101.

§ 1º . A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º . Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º . Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único . Os cargos de que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação

[Assinatura]

[Assinatura]

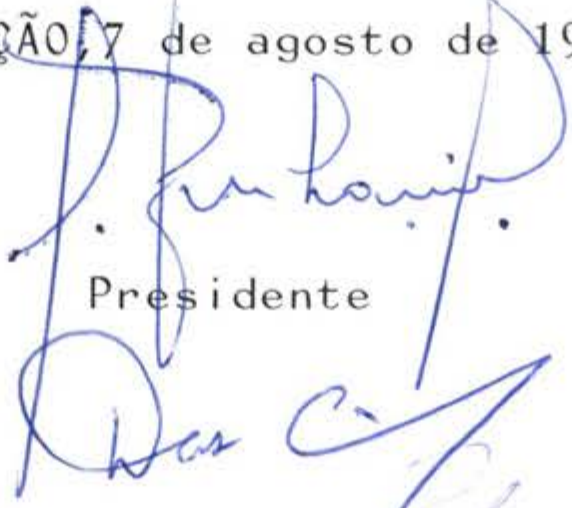


de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3º . As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 7 de agosto de 1986.


Presidente


Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)



CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO			
G R U P O	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento	Assessor de Juiz	TRT-9ª_DAS_102	04
Superiores	Secretário de Turma	TRT-9ª_DAS_101	02
TRT-9ª_DAS_100			

A N E X O I I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO			
G R U P O	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio	Técnico Judiciário	TRT-9ª_AJ-021	08
Judiciário	Auxiliar Judiciário	TRT-9ª_AJ-023	06
(TRT-9ª_AJ-020)	Atendente Judiciário	TRT-9ª_AJ-025	02

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



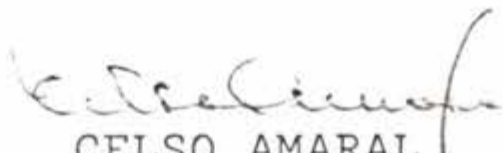
Brasília, 26 de novembro de 1986.

Nº 4/15
Encaminha Projeto de Lei
nº 7.388-B, de 1986.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.388-B, de 1986, que "cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos dos Arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta Consideração.


CELSO AMARAL
Quarto Suplente no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador ENÉAS FARIA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A

JB/.



Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1º - A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com a normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.



2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de novembro de 1986.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alfonso'.



A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores TRT-9a.-DAS-100	Assessor de Juiz	TRT-9a.-DAS-102	04
	Secretário de Turma	TRT-9a.-DAS-101	02

A N E X O I I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio Judiciário (TRT-9a.-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-9a.-AJ-021	08
	Auxiliar Judiciário	TRT-9a.-AJ-023	06
	Atendente Judiciário	TRT-9a.-AJ-025	02

[Handwritten signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 7.388

de 19 86

A U T O R

E M E N T A

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. (criando 4 cargos de Assessor de Juiz, 02 de Secretário de Turma, 8 de Técnico Judiciário, 6 de Auxiliar Judiciário e 2 de Atendente Judiciário no Estado do Paraná)

TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

PLENÁRIO

14.04.86 É lido e vai a imprimir.

DCN 15.04.86, pág. 2173, col. 03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15.04.86 Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCN 31.05.86, pág. 5099, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15.04.86 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. NILSON GIBSON, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN 31.05.86, pág. 5091, col. 01.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

24.04.86 Distribuído ao relator, Dep. WALTER CASANOVA.

DCN 26.04.86, pág. 2874, col. 02.



ANDAMENTO

PL. 7388/86

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

07.05.86 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. WALTER CASANOVA.
DCN 10.05.86, pág. 3581, col. 01.

COMISSÃO DE FINANÇAS

20.05.86 Avocado pelo Dep. VICENTE GUABIROBA.
DCN 31.05.86, pág. 5106, col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS

21.05.86 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. VICENTE GUABIROBA.
DCN 09.08.86, pág. 7383, col. 02.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

21.05.86 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Serviço Público e de Finanças, pela aprovação.
(PL. 7.388-A/86)
DCN 23.05.86, pág. 4520, col.02.

PLENÁRIO

03.06.86 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
Encerrada a Discussão.
Adiada a Votação por FALTA DE QUORUM.
DCN 04.06.86, pág. 5231, col. 01

PLENÁRIO

10.06.86 O Sr. Presidente anuncia a Votação em Discussão Única
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.
DCN 11.06.86, pág. 5596, col. 02

PLENARIO

11/06/86 Adiada a votação por FALTA DE QUORUM no(s) dia(s)
11/06. 17/06

DCN 78/06/86, pag. 6038, col. 01



ANDAMENTO

PLENÁRIO

24.06.86 O Sr. Presidente anuncia a Votação em Discussão Única.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN 25.06.86, pág. 6687, col. 01

COMISSÃO DE REDAÇÃO

07.08.86 Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. DASO COIMBRA.
DCN

PLENÁRIO

25.11.86 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 7.388-B/86).

DCN

26.11.86

AO SENADO FEDERAL, PELO OF. 415





Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1º - A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento de les ser feito de acordo com a normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.



2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de novembro de 1986.



A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores TRT-9a.-DAS-100	Assessor de Juiz	TRT-9a.-DAS-102	04
	Secretário de Turma	TRT-9a.-DAS-101	02

A N E X O I I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio Judiciário (TRT-9a.-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-9a.-AJ-021	08
	Auxiliar Judiciário	TRT-9a.-AJ-023	06
	Atendente Judiciário	TRT-9a.-AJ-025	02



Aprovado em 6/1/84.
[Assinatura]

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta Lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1º - A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com a normas



2.

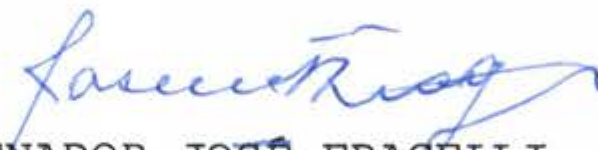
legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1986


SENADOR JOSÉ FRACELLI
Presidente

MTB.



A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores TRT-9ª-DAS-100	Assessor de Juiz	TRT-9ª-DAS-102	04
	Secretário de Turma	TRT-9ª-DAS-101	02

A N E X O I I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio Judiciário (TRT-9ª-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-9ª-AJ-021	08
	Auxiliar Judiciário	TRT-9ª-AJ-023	06
	Atendente Judiciário	TRT-9ª-AJ-025	02



Aviso nº 002 -SUPAR.

Em 06 de janeiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.582, de 06 de janeiro de 1987.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARCO MACIEL
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador ENÉAS FARIA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.582, de 06 de janeiro de 1987.

Brasília, em 06 de janeiro de 1987.



LEI Nº 7.582, de 06 de janeiro de 1987.

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta Lei, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1º - A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos de provimento efetivo constante do Anexo II desta Lei.



Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de janeiro de 1987;
166º da Independência e 99º da República.

José Sarney



A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº 7.582, de 06 de janeiro de 1987)

CARGOS EM COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz	TRT-9ª-DAS-102	04
TRT-9ª-DAS-100	Secretário de Turma	TRT-9ª-DAS-101	02

A N E X O II

(Art. 2º da Lei nº 7.582, de 06 de janeiro de 1987)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio Judiciário	Técnico Judiciário	TRT-9ª-AJ-021	08
(TRT-9ª-AJ-020)	Auxiliar Judiciário	TRT-9ª-AJ-023	06
	Atendente Judiciário	TRT-9ª-AJ-025	02

CÂMARA DOS DEPUTADOS
16 MAR 09 07 5 005154
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SMNº 91

Em 13 de março de 1987



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 128, de 1986 (nº 7.388-B, de 1986, na Câmara dos Deputados) aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 18/03/87. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
MGS.

Requiere-se em 19.3.87...
Pauco offom. do Obren
sec. fac. da Mesa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16 DEZ 15 15 019319

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Em 16 de dezembro de 1986

psml Nº 888

60

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição, o Projeto de Lei (nº 7.388-B, de 1986, na Câmara dos Deputados, e 128, de 1986, no Senado) que "cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR MARTINS FILHO

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 30/12/86. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado HAROLDO SANFORD
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

Arquivalencia de Em 04.01.85.
Aulo Hoffmann do Boeira
Sec. Geral da Mesa.

Caixa: 207

Lote: 62
PL N° 7388/1986

60

